



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO  
MOTTA PSD / PR

**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº / 2025**

**Emenda** ao Substitutivo do PL 2614/2024.  
referente ao art. 22

Apresentação: 27/10/2025 12:53:44.343 -> PL261424  
ESB 386/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024  
ESB n.386/2025

Art. 1º Acrescente-se o Inciso V ao art. 22 do Substitutivo ao PL 2614/2024, com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

V - promover a valorização dos/as profissionais da educação pública por meio da garantia de formação inicial e continuada, carreira, piso salarial e condições de trabalho e saúde adequadas.

**JUSTIFICATIVA**

Ressaltamos a importância da proposição do Substitutivo de criar o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, vinculado ao Ministério da Educação, sinalizando para a melhoria das condições de infraestrutura e salubridade de todas as escolas públicas, redução das desigualdades, pactuação de padrões nacionais de qualidade em regime de colaboração, promoção de expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de Educação Superior com padrão de qualidade. Porém, consideramos insuficiente pensar esta solução para a melhoria da educação básica dissociada de políticas direcionadas à valorização dos/as profissionais da educação pública.

Assim, a presente emenda tem por objetivo ampliar a abrangência do Fundo vinculado ao Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, de modo que este não se restrinja à dimensão física das instituições educacionais, mas contemple igualmente a formação e valorização dos/as profissionais da educação, elementos indissociáveis das condições de oferta e da qualidade social da educação pública.

A Constituição Federal de 1988 (art. 205, 206 e 214) estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com base na garantia de padrões de qualidade, valorização dos/as profissionais da educação e regime de colaboração federativa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus arts. 61 a 67, explicita que a valorização dos/as profissionais da educação compreende formação, remuneração condigna, carreira e condições adequadas de trabalho.

O Decreto nº 8.752/2016, que institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, organiza essa formação sob os princípios da articulação entre formação inicial e continuada, da colaboração federativa e da integração com a



\* C D 2 5 5 3 8 2 9 6 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO  
MOTTA PSOL / RJ

valorização e o desenvolvimento profissional docente.

Também temos de considerar a Lei 11.738 de 2008 promulgada para instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os/as profissionais do magistério público da educação básica, com grande dificuldade de ser promovida e efetivada, por estados e municípios, desde então.

É fundamental a compreensão de que todas as instituições públicas de Educação Básica e Superior tenham condições “adequadas” de infraestrutura, não apenas para superação de situações críticas. Também é necessário ampliar o Programa Nacional de Infraestrutura Educacional à efetiva garantia da valorização dos/as profissionais da educação pública por meio da formação inicial e continuada, carreira, piso salarial e condições de trabalho e saúde adequadas.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 2025.

DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA PSOL/  
RJ

Apresentação: 27/10/2025 12:53:44.343 - PL261424  
ESB 386/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

